Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.057

de 13 de setembro de 2000

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de quadro informativo sobre drogas e conseqüências de seu uso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Bares, boates, danceterias, lanchonetes, trêileres fixos, restaurantes e similares, estabelecimentos de ensino, clubes, entidade social, cultural, recreativa, esportiva, religiosa ou beneficente obrigam-se a fixar, manter e exibir, em lugar de ampla visão ao público, quadro ou cartaz com informações científicas sobre drogas psicoativas, lícitas e ilícitas e as conseqüências de seu uso.

§ 1º Os estabelecimentos abrangidos por esta lei condicionam-se ao atendimento da exigência prevista no *caput* para:

I - obtenção ou renovação do alvará de funcionamento;
II - concessão de certificado de filantropia;
III - reconhecimento de utilidade pública;
IV - obtenção de imunidade tributária.

§ 2º Os estabelecimentos em funcionamento terão cento e oitenta dias para atender ao disposto nesta lei, contados da data de sua publicação.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei impõe ao

infrator multa correspondente a trinta Unidades Fiscais de Referência (UFIR), aplicada em dobro na reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 13 de setembro de 2000

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

ADINILSON GOMES
Encarregado do Setor Pessoal